



Inquérito nº 01/2022 – TJDF/PB

VISTOS

Após a decisão inaugural desta Presidência (fls. 02-04), de 17/03/2022, aportaram neste Tribunal as respostas do Campinense Clube, da Polícia Militar da Paraíba e do Treze Futebol Clube.

Em suma, aduz o Campinense Clube que, como a Polícia Militar não logrou êxito em realizar a detenção de torcedores envolvidos, “não foi possível identificar os autores dos fatos” e “conseguiu identificar o autor do vídeo indicado no ato desta Presidência, no caso, o Sr. Rondinelle de Paula”, diante do que pugnou pela revogação da cautelar prevista na decisão anterior.

Por sua vez, a resposta do Comandante do 10º BPM, Coronel Francimar Vieira Lins, apresenta Relatório detalhado do evento desportivo, inclusive com registros fotográficos, firmado pelo Subcomandante Agrizônio Azevedo Alves, do qual se extrai que “aproximadamente 250 torcedores da torcida Organizada do Campinense Clube não quiseram adentrar ao Estádio e ficou do lado de fora da arquibancada geral” e “a torcida ‘Organizada’ do Campinense Clube sob a coordenação de alguns integrantes praticaram arrombamento do portão 8 de acesso a arquibancada Geral, danificando assim o patrimônio público; inclusive evitamos que pessoas inocentes, usando vestimenta características de torcedores, fossem molestados, pois essas torcidas saem em busca de vítimas ‘presas’ e de um confronto direto”.

Por fim, o Treze Futebol Clube alega que, como mandante, adotou todas as providências para garantir a segurança do evento, tendo se reunido previamente com o Comando da Polícia Militar de Campina Grande, definindo que mais de duas centenas de policiais “fariam a segurança preventiva e repressiva durante a partida”, além de ter contratado 26 (vinte e seis) seguranças particulares “com o intuito de resguardar a integridade física e moral dos torcedores”.

Ademais, o Treze afirma que foram “indivíduos da torcida organizada ‘Facção Jovem’, representante do Campinense Clube” os responsáveis pela invasão e depredação, alegando que o “grupo tinha como fundamento o não pagamento de ingressos, com a tese de não beneficiar financeiramente o Treze Futebol Clube, mandante da partida. Destarte, a intenção da torcida estava premeditada dias antes do jogo”, fazendo anexar as seguintes imagens na sua petição:



Por fim, o Treze conclui pela “inércia daquela equipe, que até o momento nada fez, mesmo tendo conhecimento de todos os atos e podendo identificar os indivíduos que participaram da balbúrdia, pela constatação das imagens e conhecimento dos membros que compõem a ‘Facção Jovem’, demonstra o descaso com a situação e a coadunação com tudo que foi praticado no dia 16 de março, naquele Clássico dos Miores”.

Após tomar conhecimento de todas as respostas, esta Presidência diligenciou e confirmou que, de fato, as imagens acima colacionadas são fidedignas, bem como que o perfil oficial @campinenseclube efetivou tal comentário e é seguidor do perfil da “torcida organizada”; ademais, o próprio Presidente atual do Clube (@danylolmaia) também é um dos seguidores do referido perfil @faccuojovemoficial.

Tais constatações têm relevo no sentido de que demonstram a proximidade de relacionamento entre essas instituições e pessoas, de modo que, pela qualidade das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

imagens do vídeo do ato de vandalismo, seria perfeitamente possível a identificação de inúmeros autores por parte do Clube.

Ao revés, o Campinense Clube na sua manifestação foi absolutamente lacônico, não demonstrado sequer diligência ou tentativa de busca de identificação junto à sua “torcida organizada”, acaso os próprios dirigentes não tivessem condição de fazer a identificação pelas imagens. O Clube unicamente apontou uma pessoa que sequer participou diretamente do ato de arrombamento, muito embora tenha numa primeira análise incitado outros a fazerem.

O relato apresentado pela Polícia Militar também reforça a alegação do Treze Futebol Clube no sentido de que houve uma preocupante organização adrede preparada por parte de amplo grupo de torcedores do Campinense.

Tais circunstâncias são extremamente graves e preocupantes, merecendo urgentes medidas de repressão cautelar para que atos dessa natureza não se repitam, diante do que, reiterando os termos da decisão anterior, verifico que o Campinense Clube não demonstrou ter adotado as medidas que estavam ao seu alcance para contribuir com este inquérito ou mesmo para que tais fatos não se repitam, diante do que, **determino cautelarmente, com base no art. 93 do CBJD, que a próxima partida em que ele for mandante no Campeonato Paraibano de 2022 (qual seja, no dia 25/03/2022, contra o Sport Clube) seja realizada com portões fechados, sem a presença de torcida.**

Essa determinação tem caráter exclusivamente preventivo, próprio desta fase de inquérito, e não esgota ou se confunde com punição futura com base no art. 213 ou outros do CBJD quiçá aplicáveis ao final de uma possível denúncia, caso a Procuradoria assim entenda e seja julgado pelos nossos colegiados após a conclusão do inquérito. De igual forma, também não esgota outras medidas cautelares preventivas que o relator deste inquérito entenda cabíveis.

Determino que a Secretaria do Tribunal comunique com urgência e envie o teor desta decisão, juntamente com cópia da decisão anterior, à Federação Paraibana de Futebol – devendo esta adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, como entidade organizadora da competição –, ao Comando da Polícia Militar da Paraíba em Campina Grande, à Comissão Estadual de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, presidida pelo Procurador de Justiça do Ministério Público da Paraíba, Dr. Valberto Lira, bem como ao Campinense Clube, ao Treze Esporte Clube e ao Sport Clube (Sport-PB).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Após, distribua-se do feito, fazendo imediata conclusão ao relator, atentando para o prazo de finalização disposto na decisão anterior.

João Pessoa, 23 de março de 2022.

